



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 103/2022, **da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2022, de** **autoria do Vereador Juvinha Viola e demais.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2022**, de autoria do Vereador Juvinha Viola e demais vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Altera a redação dos artigos 42 e 248 da Lei Municipal nº 047/2021 – código tributário.

DO MÉRITO

Com esta proposta de alteração dos artigos 42 e 248, cria-se um rito processual, onde o município poderá cobrar os débitos tributários, obrigando-se, porém, a dar ciência pessoal ao munícipe de forma pessoal ou por meios eletrônicos.

Pois, as ações atuais, estão sendo ajuizadas com uma simples publicação no diário oficial do município, deixando a população revoltada, com a falta de sensibilidade nos casos.

Não podem mais os munícipes ficar a mercê de procedimentos prejudiciais, onde as custas e honorários advocatícios ficam mais caros que o imposto devido.

Com esta proposta criando-se ritos e obrigações de intimação, entendemos que daremos ao Poder Público do direito a cobrança, e ao munícipe uma segurança jurídica de que será efetivamente intimado antes do ajuizamento judicial.

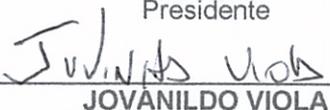
CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2022**, e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 05 de dezembro de 2022.


NEY BECKER

Presidente


JOVÂNILDO VIOLA

Secretário



VALEIDE T. S. LASCOSKI

Relatora